







20876/2023  
11 10 23  
jup 03

Rio de Janeiro , 11 de outubro de 2023.

Ao

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 27/2023**

Ao

Ilmo. Sr Pregoeiro ,

CLEARLIMP Produtos e Serviços Ltda , situada à Rua Pereira de Figueiredo nº 1146 – A – Oswaldo Cruz - Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº. 30.235.521/0001-99 , em referência ao Pregão Eletrônico nº 116/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Maricá , vem com o devido acatamento na presença de V.S<sup>a</sup>., por intermédio de seu representante, que esta subscreve, em

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Primeiramente, resta-nos esclarecer que, no presente caso, a impugnação ora interposta se constitui em instrumento inegavelmente benéfico à Administração Pública, na medida em que permite a análise das regras editalícias, trazendo ao conhecimento dos agentes, responsáveis pelo certame, as possíveis falhas e inadequações que precisam, por ventura, serem sanadas no edital para o sucesso da licitação a ser promovida.

Em face da constatação de vício na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falha na elaboração dos valores referencias importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, foram observados prejuízos ao princípio da legalidade, competitividade e economicidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

CLEARLIMP Produtos e Serviços Ltda  
CNPJ nº30.235.521/0001-99 – Insc. Estadual nº 11.892.639  
Rua Pereira de Figueiredo nº1146 – Oswaldo Cruz /RJ – Cep : 21341-030  
Tels.: (21) 3598-3040 – (21) 96920-1450  
comercial.clearlimp@gmail.com

## DO INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

20846/2023  
11 10 23  
JF 04

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico.

É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos valores reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços apresentada no pregão eletrônico nº 027/2023, é impraticável pois são valores impossíveis no mercado atual. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecuibilidade. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

## DO PEDIDO

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer:

- 1) O recebimento e análise da Impugnação;
- 2) Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
- 3) Que seja republicado o edital, livre do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

Nestes termos ,

Pede Deferimento.

CLEARLIMP PRODUTOS  
E SERVICOS  
LTDA:30235521000199

Assinado de forma digital por  
CLEARLIMP PRODUTOS E  
SERVICOS  
LTDA:30235521000199  
Dados: 2023.10.11 08:51:11  
-03'00'

CLEARLIMP Produtos e Serviços Ltda  
CNPJ nº30.235.521/0001-99 – Insc. Estadual nº 11.892.639  
Rua Pereira de Figueiredo nº1146 – Oswaldo Cruz /RJ – Cep : 21341-030  
Tels.: (21) 3598-3040 – (21) 96920-1450  
comercial.clearlimp@gmail.com